

**ASSUNTO: Alteração ao Regulamento para o Regime de Estudos a Tempo Parcial**

(...)

**Artigo 2º**

**Inaplicabilidade**

2.1 – Não é aplicável o Regime de Estudos a Tempo Parcial quando o aluno fizer inscrições extraordinárias;

2.2 - Não é aplicável o Regime de Estudos a Tempo Parcial aos alunos que tenham tido aprovação a unidades curriculares que totalizem mais de 120 ECTS;

2.3 - Não é aplicável o Regime de Estudos a Tempo Parcial quando dele resultar a inevitabilidade de prescrição do direito à inscrição, nos termos do Regulamento de Prescrições da ESTV;

2.4 – A verificação da aplicabilidade do Regime de Estudos a Tempo Parcial a que se refere o ponto 2.3 é feita no acto da inscrição e de acordo com o quadro seguinte, em que o número máximo de inscrições permitidas é determinado pelos créditos ECTS obtidos.

<b>Número máximo de inscrições</b> $N = 0,5 \times N_{AP} + N_{AI}$	<b>Créditos ECTS obtidos</b>
3	0 – 59
4	60 – 119
5	120 – 179
6	180 – 239
8	240 - 359

Sendo:

$N_{AP}$  = Número de inscrições anteriores em regime de tempo parcial;

$N_{AI}$  = Número de inscrições anteriores em regime de tempo integral.

2.5 – Nos casos em que o aluno tenha requerido equivalência às unidades curriculares do plano de curso em que se inscreve, o Regime de Estudos a Tempo Parcial não é aplicável quando, após conclusão do processo de equivalência, resulte a aprovação em unidades curriculares que totalizem mais de 120 ECTS.

(...)